



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.615/19
PROCESSO Nº 14.445/19
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/19

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAURU E A
EMPRESA T.G. CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME.**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Bauru, Estado de São Paulo na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU** doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. **AIRTON IÓSIMO MARTINEZ**, e de outro lado a empresa **T.G. CLINICA VETERINARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.417.680/0001-02, Inscrição Municipal nº 72336, com sede na Av. Castelo Branco, nº 15-46, Vila Niponica, Bauru – SP, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada pelo Sr. **TALES ALFINI DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 24.850.589-0 e CPF/MF nº 255.468.748-05, tendo como gestor o Sr. **DANIEL SANCHEZ DONATO**, portador da CI/RG nº 32.690.352-5 e CPF/MF nº 214.965.198-09, levado a efeito através da Ratificação de 30 de outubro de 2.019, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de Credenciamento nº 14.445/19, Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços abaixo especificados, previstos no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, instituído pelo Decreto Municipal nº 12.525, de 16 de julho de 2.014:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
001	a) Exame clínico prévio a castração R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
002	b) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por orquiectômica (OC) em felinos;
003	c) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por orquiectômica (OC) em caninos até 15 kg;
004	d) R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por orquiectômica (OC) em caninos de 16 kg até 20 Kg;
005	e) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
006	f) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg;
007	g) R\$ 200,00 (duzentos reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos entre 10 a 15 Kg;
008	h) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 20 kg;
009	i) R\$ 40,00 (quarenta reais) hemograma completo;

1.2. Os procedimentos descritos no item 1.1 serão realizados somente em animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru” e formalmente encaminhados por seus responsáveis.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1. O custeio para execução dos serviços, objeto do presente contrato é proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, Fonte: 01, oriundos da Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.615/19

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira os seguintes valores:

- a) Exame clínico prévio a castração R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- b) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
- c) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
- d) R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por orquiectomia (OC) em caninos de 16 kg até 20 Kg;
- e) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
- f) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg;
- g) R\$ 200,00 (duzentos reais) por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em caninos entre 10 a 15 Kg;
- h) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por ovariossalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 20 kg;
- i) R\$ 40,00 (quarenta reais) hemograma completo.

4.1.1. Em todos os casos a implantação do microchip (o microchip será fornecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente) já está inclusa no valor da castração, bem como o atendimento durante o período pós-cirúrgico 15 (quinze) dias e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip. Em casos de animais inaptos, comprovados por meio de exame laboratorial e laudo do médico veterinário, será realizado pagamento do exame clínico prévio e hemograma.

4.2. Referidos valores serão mensalmente pagos pelo CONTRATANTE mediante apresentação de Nota fiscal discriminando a quantidade de procedimentos executados, conforme as especificações dos itens na Cláusula Primeira deste Anexo.

4.3. O preço mensal pago pelos serviços prestados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, exame clínico prévio do animal, cirurgia em si, a implantação do microchip e todos os materiais e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pré-cirúrgico e pós-cirúrgico na clínica ou hospital veterinário, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, e hemograma se este for feito, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.

4.4. A quantidade de cirurgias de castração realizadas mensalmente deverá observar o máximo de 80 (oitenta) independente da espécie e o mínimo de 25 (vinte e cinco) independente da espécie.

4.5. Só serão pagos os procedimentos se realizados em animais cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, conforme o Decreto Municipal nº 12.520, de 16 de junho de 2.014 devidamente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Bauru.

4.6. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a aceitação das faturas pela fiscalização do CONTRATANTE, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados e discriminados em Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no Protocolo do CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
PRAÇA DAS CEREJEIRAS, nº 1-59 – Altos da Cidade - Bauru/SP
CEP: 17.053-460
CNPJ nº 46.137.410/0001-80
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
PROCESSO nº 14.445/19

4.8. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA do seguinte:

4.8.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.615/19

4.8.2. Certidão (ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais de Bauru.

4.9. O CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.10. Caso o CONTRATANTE venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.11. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços constantes do item 1.1 serão realizados nas dependências da CONTRATADA, sendo que o proprietário do animal levará o animal previamente cadastrado no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru” com o termo de autorização de castração, devidamente assinado e preenchido pela SEMMA e pelo responsável pelo animal, à CONTRATADA, que realizará o exame clínico e poderá realizar exame laboratorial (hemograma) prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.

5.2. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário juntamente com o laudo do médico veterinário com as informações que caracterizam que o animal está inapto e que procedimentos o proprietário do animal deve tomar como tratamento para o animal se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal.

5.3. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de castração, a CONTRATADA deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência.

5.4. Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico prévio e laboratorial, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o proprietário do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.

5.5. A cirurgia será realizada pela CONTRATADA em período não superior a 12 (doze) horas contados do internamento do animal.

5.6. A CONTRATADA deverá administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

5.7. A CONTRATADA deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

5.8. A CONTRATADA deverá prescrever medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, sendo que, os custos destas medicações ficarão por conta do proprietário.

5.9. O animal será devolvido ao proprietário, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório, salvo em casos de complicação durante o processo de castração.

5.10. À CONTRATADA é vedada a recusa de animais beneficiados pelo “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, e os com idade maior que 06 (seis) anos e cães com mais de 20 (vinte) quilos, para os quais a CONTRATADA deverá emitir declaração de inaptidão à castração esclarecendo os motivos para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.615/19

- 5.11. O transporte dos animais ocorrerá por conta dos respectivos proprietários, bem como a aquisição e o uso do colar elisabetano no pós-operatório do animal, podendo o CONTRATANTE, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.
- 5.12. Na constatação, pela Comissão Permanente, de que o (s) serviço (s) está (ão) em desacordo com as especificações determinadas, o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser (em) corrigido (s), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.13. A CONTRATADA exigirá que o proprietário do animal assine termo de responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.
- 5.14. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovário salpingo-histerectomia (OSH) e a orquiectômica (OC) em caninos e felinos, previamente cadastrados pela, “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”.
- 5.15. A CONTRATADA se comprometerá a efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico 15 (quinze) dias e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip, sem ônus à Administração ou ao proprietário.
- 5.16. Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização a CONTRATADA deverá implantar um microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado na nuca, especificamente para uso animal, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- 5.17. A CONTRATADA providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração sofrer transtorno ou vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico e deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o termo de autorização de encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário, onde ocorreu o óbito do animal (Anexo VII) do Edital nº 151/19. Caso o responsável pelo animal não queira encaminhar o cadáver ao CCZ, deverá ser assinado o Termo de descarte Anexo III do Edital nº 151/19.
- 5.18. Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer às normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2.002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira obedecendo aos critérios estabelecidos na cláusula quinta, e observando princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.2. Realizar os procedimentos cirúrgicos previsto sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- 6.3. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato.
- 6.4. Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários mediante o preenchimento da ficha de identificação digital do animal com uma foto do animal de resolução mínima de 2 megapixels (Anexo VII) do Edital nº 151/19, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.
- 6.5. Efetuar a implantação de microchip fornecido pelo CONTRATANTE nos animais que ainda não foram microchipados.
- 6.6. Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do microchip do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.615/19

- 6.7. Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Comissão Permanente para supervisão técnica controle e fiscalização da execução do contrato.
- 6.8. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.
- 6.9. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.10. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.
- 6.11. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
- 6.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento.
- 6.14. Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública.
- 6.15. Entregar ao proprietário do animal documentos com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.
- 6.16. Preencher prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais especialmente no que tange ao prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3. Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal correta e conferência da adequada execução dos serviços.
- 7.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato.
- 7.5. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, conforme item 6.6 da Cláusula Sexta, confrontando-os com as notas fiscais emitida.
- 7.6. Fornecer os microchips que serão implantados nos animais castrados.
- 7.7. Manter um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.
- 7.8. Exigir, a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 8.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.615/19

8.1.1. A CONTRATADA deverá afixar em local visível, cartaz informando que a clínica é credenciada pelo “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, com endereço e telefone para contato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA a multa, calculada sobre o valor total dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,05 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa

N = atraso em dias consecutivos, sendo no máximo 05 (cinco) dias.

F = valor total dos serviços em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

9.2. A multa será limitada em até 20% (vinte por cento) do valor total do valor mensal a ser pago pelos serviços.

9.3. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a CONTRATADA de qualquer contestação.

9.4. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da CONTRATADA, independentemente de qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar à CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pelo CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.2. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Comissão Permanente, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.615/19

12.3. A CONTRATADA se obriga a comunicar ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua ocorrência.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

12.5. Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo nº 14.445/19, Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.

12.6. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, através do telefone: 3234-6849, bem como o envio de documentação, durante o expediente: segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou via e-mail meioambiente@bauru.sp.gov.br.

12.7. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bauru, 06 de novembro de 2.019.

AIRTON IÓSIMO MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TALES ALFINI DA SILVA
T.G. CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: T.G. CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.615/19

OBJETO: A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de Credenciamento nº 14.445/19, Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços abaixo especificados, previstos no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, instituído pelo Decreto Municipal nº 12.525, de 16 de julho de 2.014:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
001	a) Exame clínico prévio a castração R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
002	b) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
003	c) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
004	d) R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por orquiectomia (OC) em caninos de 16 kg até 20 Kg;
005	e) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
006	f) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg;
007	g) R\$ 200,00 (duzentos reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos entre 10 a 15 Kg;
008	h) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 20 kg;
009	i) R\$ 40,00 (quarenta reais) hemograma completo;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 06 de novembro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Sanches Donato

Cargo: Diretor de Divisão

CPF: XXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXXX

Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Airton Iósimo Martinez

Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente

CPF: 015.163.918-37

RG: 9.710.102

Data De Nascimento: 24/11/1.959

Endereço residencial completo: Av. Nossa Senhora de Fátima nº 16-60, Torre I, Apto. 74 – Jd. América

E-mail institucional: airtonmartinez@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtoniosimo@gmail.com

Telefone: Residencial: (14) 3226-4971 – (Cel.): (14) 99738-8728

PELA CONTRATADA:

Nome: Tales Alfini Da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 255.468.748-05

RG: 24.850.589-0

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial completo: Rua Equador, nº 1-40, Bloco 4, Apt. 108, Terra Branca, CEP: 17.054-180, Bauru - SP

E-mail institucional: talesalfini@bol.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (14) 8213-6158

CONTRATANTE

AIRTON IÓSIMO MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
airtonmartinez@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

TALES ALFINI DA SILVA
T.G. CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME
talesalfini@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: T.G. CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 9.615/19

OBJETO: A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de Credenciamento nº 14.445/19, Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços abaixo especificados, previstos no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, instituído pelo Decreto Municipal nº 12.525, de 16 de julho de 2.014:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
001	a) Exame clínico prévio a castração R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
002	b) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
003	c) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
004	d) R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por orquiectomia (OC) em caninos de 16 kg até 20 Kg;
005	e) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
006	f) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg;
007	g) R\$ 200,00 (duzentos reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos entre 10 a 15 Kg;
008	h) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 20 kg;
009	i) R\$ 40,00 (quarenta reais) hemograma completo;

NOME: AIRTON IÓSIMO MARTINEZ

CARGO: Secretário Municipal do Meio Ambiente

RG Nº: 9.710.102

CPF Nº: 015.163.918-37

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1.959

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Nossa Senhora de Fátima nº 16-60, Torre I, Apto. 74 – Jd. América

CEP: 17017-337

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Alfredo Maia nº 1-10 – Vila Falcão

TELEFONE: (14) 3234-6849 – 3223-3928

E-MAIL: meioambiente@bauru.sp.gov.br

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Alfredo Maia nº 1-10 – Vila Falcão

(Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: AIRTON IÓSIMO MARTINEZ

CARGO: Secretário Municipal do Meio Ambiente

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Alfredo Maia nº 1-10 – Vila Falcão

TELEFONE E FAX: (14) 3234-6849 – 3223-3928

E-MAIL: meioambiente@bauru.sp.gov.br